

PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO ESTADO – PEPAC

Informações gerais

1. **Objectivo** – O presente Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado (PEPAC), instituído pelo Decreto-Lei 18/2010, de 19 de Março e regulamentado pelas Portarias nº 172-A e 172-B/2010, de 22 de Março, tem como objectivo contribuir para uma melhor inserção dos jovens na vida activa, proporcionando-lhes uma experiência profissional e formativa em contexto real de trabalho, adequada a valorizar as suas qualificações.
2. **Início dos Estágios** – Os estágios da 1ª edição do PEPAC terão início no dia 1 de Julho de 2010.
3. **Local da realização dos estágios** – Os estágios decorrem nos órgãos e serviços da administração central (directa e indirecta) do Estado, com exclusão das entidades públicas empresariais, designados por entidades promotoras.
4. **Destinatários do PEPAC** – O Programa destina-se a jovens que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Sejam jovens à procura do primeiro emprego, desempregados à procura de novo emprego ou jovens à procura de emprego correspondente à sua área de formação e nível de qualificação;
 - b) Tenham até 35 anos de idade, aferidos à data de início do estágio;
 - c) Possuam uma qualificação de nível superior correspondendo, pelo menos, ao grau de licenciado.

Considera-se que preenche os requisitos da alínea a) acima quem se encontre numa das seguintes situações:

- a) Nunca tenha tido registos de remunerações em regimes de protecção social de inscrição obrigatória;
- b) Não tenha exercido uma ou mais actividades profissionais por um período de tempo, seguido ou interpolado, superior a 12 meses;

- c) Se encontre a prestar trabalho em profissão não qualificada integrada no grande grupo 9 da Classificação Nacional de Profissões. Para verificação deste requisito pode consultar o elenco do grupo 9 na área Legislação e Documentação Relevante da página inicial.
- d) Não tenha exercido actividade profissional correspondente à sua área de formação e nível de qualificação, por período superior a 36 meses, seguido ou interpolado.

Não podem apresentar candidatura jovens que se encontrem a frequentar ou tenham frequentado programa de estágios profissionais financiados pelo Estado.

5. **Duração dos estágios** – Os estágios profissionais têm a duração de 12 meses, não prorrogável.
6. **Estágios disponíveis** – São os que constam do anexo da Portaria n.º 172-A/2010, de 22 de Março, num total de 5.000.
7. **Áreas de Educação e Formação dos estágios** – As áreas de educação e formação dos estágios disponíveis são as que decorrem da indicação das entidades promotoras e constam igualmente do anexo acima referido.
8. **Seleção de Distritos** – Os candidatos podem seleccionar os distritos em que se disponibilizam para estagiar, ficando, nesse caso, excluídos dos estágios que se realizem nos outros distritos.
9. **Notificação sucessiva por ordem da classificação** - A não aceitação da proposta para estágio é seguida da notificação sucessiva dos candidatos seguintes na lista de ordenação final.
10. A admissão e ordenação após classificação não assegura que seja dirigida proposta de estágio ao candidato.
11. **Entidade Gestora** – A gestão do PEPAC compete à Direcção Geral da Administração e do Emprego e Público (DGAEP).
12. **Legislação e documentos relevantes** – Para informação completa, deve consultar os diplomas aplicáveis e a documentação relevante, disponíveis neste mesmo sítio.
13. Quaisquer pedidos de esclarecimento adicionais deverão ser dirigidos para o endereço electrónico pepac@dgaep.gov.pt.